



Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Relatório de Auditoria 0038/2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO
INTERESSADO:	Emanuele Gonçalves de Almeida - Presidente
C/ CÓPIA:	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT
ASSUNTO:	Auditoria de Avaliação de Riscos e Controles Internos da gestão sistêmica relacionado ao macroprocesso Gestão de Pessoas do INDEA/MT.

Cuiabá - MT
Dezembro/2023



CGESC1202400627



Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

SUMÁRIO

1. LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES
2. INTRODUÇÃO
3. RESULTADO DAS ANÁLISES
4. RECOMENDAÇÕES
5. CONCLUSÃO



CGESC1202400627



Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

1 LISTA DE SIGLAS E ABREVIações

CGE - Controladoria Geral do Estado
COGESP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas
IN - Instrução Normativa
INDEA - Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso
INDEAWeb - Sistema de gestão administrativa do INDEA
LC - Lei Complementar
LTS - Licença de Tratamento de Saúde
MT - Mato Grosso
PAINT - Plano de Avaliação de Controles Internos e Auditoria
RT - Recomendação Técnica
SEAP - Sistema Estadual de Administração de Pessoas
SEGES - Secretaria de Gestão
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
WEBPonto - Sistema biométrico de controle de assiduidade do estado de MT

2 INTRODUÇÃO

1. No presente trabalho realizou-se Avaliação de Riscos e Controles Internos na gestão sistêmica relacionada ao macroprocesso de Gestão de Pessoas do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso (INDEA/MT), em conformidade com o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAINT) do exercício de 2023, bem como determinação da Ordem de Serviço (OS) n. 0062/2023.
2. A seleção desse objeto se deu por meio da avaliação dos seguintes fatores:
 - * Materialidade orçamentária (volume de recursos monetários) – Execução Orçamentária;
 - * Oportunidade (tempo desde a última auditoria realizada no objeto);
 - * Relevância (aspectos finalísticos das ações).
3. A partir da análise desses fatores estabeleceu-se como escopo a avaliação dos seguintes pontos:
 - Deveres funcionais – assiduidade;
 - Gratificações e Adicionais – férias;
 - Licenças e Afastamentos – licenças médicas e licença-prêmio;





Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

4. O objetivo da avaliação é verificar a adequação, eficácia e eficiência da gestão de riscos e controles correspondentes, bem como a qualidade e desempenho das áreas em relação às atribuições e aos planos, metas, objetivos e políticas definidas.

5. A importância da avaliação do processo de gestão de pessoas advém do fato de que a prestação dos serviços pelas organizações estarem pautados inerentemente nos recursos humanos de que dispõem para isso, sendo o objetivo da gestão de pessoas o desenvolvimento dos servidores/funcionários/empregados para o desempenho das atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos organizacionais.

6. Assim, é preciso gerenciar os principais riscos relacionados a esse processo de forma a diminuir a probabilidade da sua ocorrência ou os seus impactos, caso venham a se concretizar.

7. Especificamente, pretendeu-se:

- a) avaliar a eficiência e o grau de segurança dos sistemas de controles internos existentes;
- b) verificar a aplicação das normas internas, da legislação vigente e das diretrizes traçadas pela administração;
- c) verificar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo;
- d) apresentar sugestões de melhoria, visando a racionalização dos procedimentos e o aprimoramento dos controles existentes.

8. Verificou-se que os normativos instituídos pelo INDEA e a atuação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGESP, asseguraram eficácia aos controles de assiduidade, programação e gozo de férias e licença-prêmio.

9. Ainda que existam pontos que podem ser aperfeiçoados, é preciso destacar a atuação da COGESP como referência de boa prática.

3 RESULTADO DAS ANÁLISES

3.1. Achado 01 - Ausência de assinatura pela chefia imediata nas folhas de frequência

10. A chefia imediata é a responsável pelo controle de frequência dos servidores sob a sua supervisão, devendo toda ausência ser justificada e validada no WebPonto, em até 02 (dois) dias úteis após a ocorrência, de forma a evitar descontos na remuneração do servidor, além





Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

de eventuais penalizações disciplinares previstas na legislação.

11. Considerando a Recomendação Técnica (RT) n. 0031/2023, foram realizados testes de forma a verificar a aplicação dos controles definidos pela administração em relação à validação pela chefia imediata do ponto dos servidores sob sua supervisão no tempo hábil definido pela norma (art. 21 do Decreto Estadual n. 554/2020).

12. A partir das análises realizadas, constatou-se a existência de fragilidade no acompanhamento da frequência dos servidores do INDEA-MT, o que foi evidenciado pela existência de 500 (quinhentas) folhas de frequência sem a necessária validação pela chefia imediata.

13. Ao se aprofundar na análise das situações encontradas, verifica-se que estão relacionadas a: i) competências e responsabilidades não identificadas ou desrespeitadas; ii) deficiência nos fluxos de informação e comunicação; iii) processos mal concebidos.

14. A ausência de acompanhamento do chefe imediato, poderá implicar em perda da remuneração parcial ou integral do servidor e poderá sujeitar tanto o servidor quanto a chefia imediata às penalidades disciplinares previstas em lei.

3.2. Achado 02 - Controles insuficientes para evitar acúmulo injustificado de férias e licença-prêmio.

15. O Sistema Estadual de Administração de Pessoas (SEAP) não possui funcionalidade que permita o controle, alerta e designação de usufruto de férias e licença-prêmio, conforme definido pela legislação.

16. O sistema deveria atender a gestão e controle de todos os eventos de pessoal descritos pela Lei Complementar MT nº 04/90, pelo Decreto Estadual nº 656/2020 (§1º, do artigo 32), Decreto Estadual nº 90/2019 (artigo 6º) e normas auxiliares.

17. Funcionalidade do tipo permitiria o gerenciamento mais efetivo da força de trabalho disponível, em função das necessidades da entidade. Como exemplos de como isso poderia ser implementado, citam-se a geração de relatórios e alertas que informassem (i) os períodos concessivos de férias e licença-prêmio dos servidores de determinado setor; (ii) períodos de férias e licença prêmio não programados e não usufruídos pelos servidores; (iii) situações que suspendam a concessão de férias e licença-prêmio.

18. Das análises, verificou-se que essas situações se dão por dois motivos: (i) processos





Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

mal concebidos, dada a ausência de rotinas internas para evitar a ocorrência do acúmulo; e (ii) falta de investimento em tecnologia da informação, em especial quanto à transferência de dados e integração com outros sistemas.

19. Ausência de acompanhamento mensal de férias e períodos concessivos de licenças prêmio dos servidores poderá impactar (ainda que provisório) nas atividades do setor bem como sujeitar servidores e superiores hierárquicos as penalidades disciplinares previstas em lei.

3.3. Achado 03 - Controles ineficazes para evitar o acúmulo de licença-prêmio.

20. É oportuno destacar que o servidor efetivo, inclusive o ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, deverá gozar a licença-prêmio concedida, obrigatoriamente, dentro do período aquisitivo subsequente, não podendo acumular duas, considerando-se acumulada a licença não usufruída integralmente até o último dia do período aquisitivo subsequente (art. 6º, § 1º, do Decreto Estadual n. 90/2019).

21. Foram identificados 92 (noventa e dois) servidores do INDEA com licença-prêmio acima da quantidade permitida pela legislação.

22. Como dito anteriormente, o sistema existente não possui funcionalidade adequada para possibilitar um acompanhamento adequado do usufruto de licença-prêmio. No entanto, a entidade deve implementar fluxo que permita acompanhamento mensal de forma a permitir a gestão adequada da força de trabalho, por meio do planejamento do usufruto de licença-prêmio, em conformidade com a legislação.

3.4. Achado 04 - Ausência de acompanhamento das licenças médicas (concessão, perícia e retorno ao trabalho)

23. A Lei Complementar n. 04/1990 relaciona os afastamentos permitidos, bem como seus prazos, estando previstas entre os arts. 229 e 234 aquelas relacionadas ao tratamento de saúde.

24. O servidor que não estiver em efetivo exercício deixa de progredir, conforme o art. 46 da mesma lei, em combinação com o Decreto Estadual n. 1.303/2022, sendo considerado efetivo exercício o período em que o servidor estiver em usufruto de licença para tratamento de saúde não superior a 2 (dois) anos, conforme art. 129, VIII, "b".

25. Superando o prazo de 2 (dois) anos de licença para tratamento de saúde, sem que o





Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

servidor tenha sido readaptado para o exercício de outra função compatível com a sua moléstia, deverá ser aposentado por invalidez, conforme art. 215, §§ 1º e 2º da LC 04/1990.

26. Os processos de concessão de licenças médicas estão previstos na LC n. 128/2003, LC n. 04/1990 (art. 230, § 4º), Decreto Estadual nº 5263/2002 (Revogado pelo Decreto Estadual nº 550/2023), e IN SEGES/MT Nº 02/2018 (Revogado pela IN SEPLAG/MT Nº 16/2023).

27. O INDEA utiliza relatório para acompanhamento das licenças médicas. Entretanto, esse não é concomitante em relação à autorização/negação das licenças entre o órgão e a perícia médica. No período de avaliação, o INDEA informou 6 servidores de Licença para Tratamento de Saúde - LTS

28. Apesar da existência desses controles, os processos podem ser aperfeiçoados em relação ao fluxo processual adotado, inclusive aquele relacionado à comunicação e informação, bem como pela elaboração de manuais e orientações.

29. O atraso na liberação do servidor para retorno ao trabalho prejudica o cumprimento das demandas da instituição. Além disso, o lapso temporal extenso para análise de atestados médicos pode ocasionar prescrição deles, bem como atraso do servidor no retorno ao trabalho e consequente prejuízo ao erário.

4 RECOMENDAÇÕES

30. Pelas análises e achados descritos acima, recomenda-se:

Achado 01

a) Realizar campanhas de comunicação institucional (e-mail, WhatsApp e intranet, por exemplo) para informar e orientar os servidores quanto aos prazos de apresentação de justificativas e/ou assinaturas de folhas de frequência;

Achado 02 e 03

b) revisar as rotinas de acompanhamento mensal de férias e licença-prêmio visando o seu usufruto dentro do período concessivo correspondente;

Achado 04

c) revisar as rotinas relativas aos procedimentos inerentes à apresentação de atestados pelos servidores, desde a emissão da Guia de Perícia Médica até o parecer de resultado da perícia;





Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

d) realizar orientações para os servidores quanto ao processo de perícias médicas, prazos e critérios a serem observados, conforme a legislação pertinente.

5 CONCLUSÃO

31. A auditoria realizada teve como objetivo a realização de avaliação no macroprocesso de Gestão de Pessoas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso. No presente relatório, foram apresentadas as constatações em relação ao INDEA-MT e elaborado relatório preliminar enviado ao Indea por meio do ofício do OFÍCIO nº. 02249/2023/GSCGE/CGE, de 17 de novembro de 2023, para que a entidade se manifestasse em relação às recomendações apresentadas, no entanto, não houve manifestação/resposta.

32. Verificou-se que, apesar de existirem controles instituídos e mantidos pela INDEA-MT, há oportunidade para aperfeiçoamento do processo, uma vez que existem controles que podem ser melhorados para garantia de assiduidade do servidor, bem como da regularidade da concessão e usufruto de licenças-prêmio e licenças médicas, tendo sido constatada a existência de folhas de ponto sem assinatura/validação pela chefia imediata (o que não garante a regularidade no cumprimento da jornada de trabalho pelo servidor); licenças-prêmio acumuladas além do permitido pela legislação (situação que prejudica o adequado dimensionamento da capacidade operacional para o cumprimento das atividades da entidade); acompanhamento inadequado de licenças médicas em relação à concessão, usufruto e retorno ao trabalho (prejudicando o adequado dimensionamento da capacidade operacional do Indea para cumprimento das suas atividades).

33. Com relação à assinatura das folhas de frequência dos servidores pela chefia imediata, a Coordenação de Gestão de Pessoas - COGESP/INDEA informou o fluxo de trabalho, as medidas saneadoras existentes para coibir a permanência do achado e as medidas preventivas que estão sendo adotadas e destacou o uso de ferramenta informatizada desenvolvida pelo INDEA - INDEAWeb. No entanto, informaram que dependem da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) para o aperfeiçoamento do processo, tendo em vista que é esse órgão o gestor do sistema que realiza o monitoramento (WebPonto) e atualizações precisam ser realizadas de forma a atender as necessidades do INDEA-MT, considerando as particularidades da área finalística da entidade.

34. Já se tratando das licenças-prêmio como das licenças médicas, a entidade também apresentou o fluxo de trabalho, além das medidas saneadoras existentes e ações preventivas que estão sendo adotadas para corrigir/mitigar as situações constatadas.





Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

35. Percebeu-se que os meios de controle instituídos e mantidos pelo INDEA são bons, dos quais foi possível conhecer boas práticas e na medida do possível, sugerir, implementações de melhorias.

À apreciação superior.

Cuiabá, 13 de Dezembro de 2023

Grazielle de Azevedo Fernandes Franco
Auditora do Estado

Emerson Alves Soares
Auditor do Estado

Marcia Cristina Borges de Souza Okamura
Auditora do Estado

Breno Camargo Santiago
Superintendente de Avaliação e Consultoria de Gestão Sistêmica

